

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - 03 de Dezembro de 2018 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

**LEI N° 430/2018 Cacimba de Areia, 03 de dezembro de 2018**

**DA NOME A UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA LOCALIZADA NA ENTRADA DE CACIMBA DE AREIA-PB NA QUAL TOMA COMO REFERENCIA O AREIAS CLUBE.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Camara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º: A rua ficará com o seguinte nome.**

**Rua: Jesus Salvador**

**Art. 2º: Esta rua é localizada na margem da estrada de Cacimba de Areia à Patos.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2018.

Lei das Alterações do PPA n° 431/2018

Em 03 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CACIMBA DE AREIA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Camara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2018.

Lei das Alterações da LDO n° 432/2018

Em, 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CACIMBA DE AREIA, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Camara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2018.

# Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - 03 de Dezembro de 2018 Tiragem: 50 Exemplares

Lei Orçamentária nº 433/2018

Em, 03 de dezembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Camara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.480.646,00 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>21.515.657</b>	<b>92</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149.772	1
Contribuições	83.264	0
RECEITA PATRIMONIAL	359.076	2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.160.742	82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.762.803	8
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.175.169</b>	<b>18</b>
Alienação de Bens	676.520	3
Transferências de Capital	3.186.409	14
Outras Receitas de Capital	312.240	1
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.210.180</b>	<b>9</b>
Transferências Correntes	2.210.180	9
<b>Total:</b>	<b>23.480.646</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.697.617</b>	<b>67</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.806.118	38
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.408	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.881.091	29
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.399.467</b>	<b>32</b>
INVESTIMENTOS	6.893.597	29
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.224	0
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	474.646	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>383.562</b>	<b>2</b>

Reserva de Contingência	383.562	2
<b>Total:</b>	<b>23.480.646</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	809.846	3
02.010	GABINETE DO PREFEITO	524.770	2
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	558.389	2
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.725.584	7
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.413.791	15
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.369.588	6
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.736.119	16
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.554.989	7
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.634.762	28
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	811.353	3
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	811.949	3
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	858.372	4
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	152.997	1
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	71.086	0
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	63.489	0
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.562	2
<b>Total:</b>	<b>23.480.646</b>		
1-Intra-Orçamentário:	0	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 383.562,00 (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município  
Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2018.

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

### EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Junior de Lucena Candeia  
Vice-Prefeito